ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 02

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº do Processo | 2769/2023 | | TRAMITAÇÃO | ORDINÁRIA | |
| Interessado | 41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO | | | | |
| CPF/CNPJ | 01.505.643/0001-50 | Atuação 20/10/2023 14:17 | | Previsão | |
| Atuado por | ROGERIO FERNANDES DUARTE | | | | |
| Assunto | PROJETO DE LEI | | | NÚMERO ASSUNTO | 54/2023 |
| Descrição | OFÍCIO Nº475;<br>PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A ADQUIRIR E DOAR, NOS TERMOS E PARA OS FINS INDICADOS, KITS DE PNEUS ÀS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS QUE ABAIXO ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." | | | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| Documento | | | | | |
| Ambiente | Externo | | | | |
| Tipo | Outros | Valor: 0,00 | | Dt. Doc.: 19/10/2023 | |

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 03

**OFÍCIO N.º: 475 /2023 CATALÃO, 19 DE outubro DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora,**

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a adquirir e doar, nos termos e para os fins indicados, kits de pneus às categorias de profissionais que abaixo especifica, e dá outras providências. "**

A proposta em questão visa incentivar os profissionais da iniciativa privada que prestam serviços utilizando motocicleta a promoverem a regularização formal de suas atuações e mantê-las em dia, nos termos da Lei Municipal nº 3.565/2018, propiciando alavancar o setor e, ao mesmo tempo, conferir maior segurança aos usuários dos respectivos serviços.

Com o advento da regulamentação dos serviços pela Lei Municipal nº 3.565/2018, passou o Poder Público local a possuir maior controle das atividades dos respectivos profissionais, notando-se com o transcurso do tempo *déficit* quando o assunto é a formalização e manutenção das obrigações impostas por dito diploma legal.

Em uma gestão em que há preocupação clarividente com a entrega de resultados concretos via, entre tantas outras, de obras e instalação de equipamentos que proporcionam maior integração e conforto à comunidade, notável, portanto, a necessidade da presente intervenção na iniciativa privada para se criar mecanismos para garantir o quanto mais eficaz prestação de serviço no campo da mobilidade urbana.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Nesse flanco, a proposta de Lei em evidência visa permitir que o Município instrumentalize o incentivo ao setor, para os fins de diminuir a informalidade e garantir segurança e propulsão à prestação dos serviços respectivos.

Em contrapartida, exigirá o Município, mediante procedimentos de fiscalização a serem definidos nos instrumentos de chamada pública, compromisso dos profissionais em manter as obrigações que lhes são impostas pela Lei Municipal nº 3.565/2018.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Em tempo, pugnamos pela tramitação e apreciação da presente proposta **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**

**Ao Senhor**
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**
**Catalão – Estado de Goiás.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

**PROJETO DE LEI Nº 102, DE 20 DE outubro DE 2023.**

**"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a adquirir e doar, nos termos e para os fins indicados, kits de pneus às categorias de profissionais que abaixo especifica, e dá outras providências. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a adquirir e doar, aos profissionais que abaixo especifica, kits de pneus visando incentivar a formalização, a manutenção das obrigações e a prestação adequada dos serviços regulamentados pela Lei Municipal nº 3.565/2018 e posteriores alterações:

I – **Profissionais Pessoa Física na Categoria Moto Táxi** – serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II – **Profissionais Pessoa Física na Categoria Motoboy** – serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículo automotor tipo motocicleta ou motoneta;

III – **Profissionais Pessoa Física na Categoria Moto Frete** – modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

**§1º –** Compreende-se por kits de pneus os pares de pneus para motocicleta, dianteiro e traseiro, a serem adquiridos mediante prévio procedimento licitatório nos termos da legislação vigente, onde constarão as especificações técnicas e padrões de qualidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

**§2º -** O programa de incentivo à regularização de que versa a presente Lei se destina exclusivamente aos prestadores de serviços, pessoas físicas, que exercem suas atividades no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, que estejam devidamente cadastrados e com as obrigações em dia para com o Município no que é pertinente ao exercício de suas atividades econômicas.

**Art. 2º -** Competirá ao Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, promover divulgação ampla de chamada aos profissionais que irá beneficiar, mediante a publicação de instrumento próprio contendo as regras de contemplação, prazo de inscrição e validade, procedimentos de fiscalização e demais especificações pertinentes, observadas as obrigações constantes da Lei Municipal nº 3.565/2018.

**Art. 3º -** Para o atendimento aos fins da presente Lei, poderá o Município de Catalão, Estado de Goiás, organizar tantas quanto forem necessárias as chamadas de que versa o artigo 2º, admitindo-se ainda a segregação de categoria de profissionais a serem contemplados por chamada ou o número máximo de kits pneus a serem doados, por seleção, observada a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária-financeira.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento, podendo o Chefe do Executivo promover as suplementações necessárias e/ou abrir crédito especial e demais adequações orçamentárias-financeiras que necessitar.

**Art. 5º** - Fica o Setor Contábil do Poder Executivo autorizado a promover as alterações pertinentes junto à Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, consignando dotação específica para acudir a presente Lei, inclusive promovendo os remanejamentos que se reputarem necessários.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei, e disporá sobre casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**